



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 109.350/14

elDoc n. 235.935/17

CONTRATO N. 2015/030.5

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DALETH VEÍCULOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, TAIS COMO VANS EXECUTIVAS, SEDANS E FURGÕES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e dois do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DALETH VEÍCULOS LTDA, situada na CLSW 105, BLOCO C, LOJA 78, inscrita no CNPJ sob o n. 04.515.963-0001/89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Administrador, o senhor RODRIGO FLÁVIO SÁ RORIZ, brasileiro, casado, CPF n. 279.745.291-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 4/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 25/2/19, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) supressão de 1 (um) veículo do tipo sedan (item 5 do Grupo 1), a partir de 25/02/18, equivalente a 18,43% do valor originalmente contratado

[Assinatura]



referente ao item 5 do Grupo 1, com amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO;

- c) formalização da concessão de 5% de desconto no valor original do contrato, a partir de 25/02/18; e
 - d) fica resguardada a possibilidade de concessão do reajuste solicitado, tão logo seja apurado o índice correspondente à variação do IPCA no período de fevereiro/2018 a janeiro/2019.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/030.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 684.188,10 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), considerando-se os valores unitários constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado com base no valor unitário mensal da locação de cada veículo multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente locados.

Parágrafo terceiro – Caso não ocorra a substituição de veículo(s) indisponível(is) e/ou a devolução de veículo(s) recolhido(s) para realização de manutenção preventiva ou corretiva, no prazo definido, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização dos veículos, sem prejuízo das sancções previstas neste Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura(s) e

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 34.209,41 (trinta e quatro mil, duzentos e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE000895, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/2/2019 a 24/2/2020.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

.....”.

</div

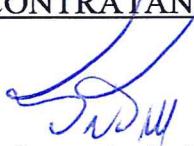


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.

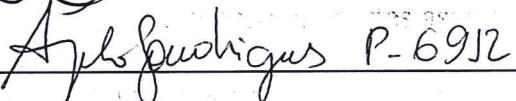
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Rodrigo Flávio Sá Roriz
Administrador
CPF n. 279.745.291-72

Testemunhas: 1)  P-8484

2)  P-6912

CCONT/CR